



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2852

Página 1 de 18

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Despachos	3
Despacho de Julgamento	6
Concursos Públicos/Processos Seletivos	17
Convocação	17
Outros Atos	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2852

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.624, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a revogação do Decreto n. 7504, de 25 de abril de 2025.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA

Art. 1º Fica revogado o Decreto n. 7504, de 25 de abril de 2025, que cedeu a funcionária, Sra. DANIELA CRISTINA BIDOIA, RG - 44.032.060-4, para prestar serviços junto ao CIRETRAN de Viradouro-SP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 15 de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 17 de setembro de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.625, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a cessão da funcionária Sra. JAQUELINE LOURENÇO DE SOUZA, para prestar serviços junto ao CIRETRAN de Viradouro-SP.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 89, da Lei Complementar Municipal nº 042/2010, e Lei Municipal nº 1.920, de 21 de julho de 1.995, regulamentada pelo Decreto 2.258/96,

DECRETA

Art. 1º Fica cedida a funcionária, Sra. JAQUELINE LOURENÇO DE SOUZA, RG - 53.195.636-2, ocupante do cargo de agente administrativo, para prestar serviços junto ao CIRETRAN de Viradouro-SP, no período de 15 de setembro de 2025 até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 15 de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 17 de setembro de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.626 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a alteração do inciso II, do art. 1º, Decreto nº 7.535, de 04 de junho de 2025.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social, que solicita substituição de membros da Comissão Municipal de acompanhamento do Projeto Estadual do Leite “VIVA LEITE”:

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 7.535, de 04 de junho de 2025, que instituiu comissão para acompanhamento das atividades do Convênio no município de Viradouro no Projeto Estadual do Leite “VIVA LEITE”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - ...

II - Um representante da Prefeitura Municipal Área da Saúde:

Titular - Aline Pereira Bidoia (Enfermeira - COREN/SP 171694)

Suplente - Maria Truffa Roman (Farmacêutica - CRF/SP 89129)

III - ...

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 17 de setembro de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2852

Página 3 de 18

Licitações e Contratos

Despachos



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE GOVERNO



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2025.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de SERVIÇOS DE VIGIAS E MONITORES DE PÚBLICO, destinados, respectivamente, aos prédios e logradouros públicos, e aos eventos realizados pelo município de Viradouro-SP, de forma parcelada, conforme a necessidade e demanda do momento.

Trata-se de **pedido de esclarecimento** ao Edital do Pregão Presencial nº 011/2025, solicitado via e-mail oficial da Sala de Pregão do Município de Viradouro, na data do dia 16/09/2025 às 09h02m por proponente interessada que se denominou como “MMLICITAÇÕES”, sem outra identificação da pessoa jurídica, sendo recebido por este pregoeiro no dia subsequente.

I - DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

O presente pedido de esclarecimento tem fundamento na **SEÇÃO XV - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** do instrumento convocatório, amparado pelo art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21, In Verbis:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

A abertura da Sessão Pública do referido pregão está prevista para o dia 26/09/2025 às 15h00 (horário de Brasília), logo o mencionado pedido de esclarecimento é **TEMPESTIVO**.

II - DO PONTO QUESTIONADO

São solicitados pela interessada os seguintes esclarecimentos:

“Bom dia.

Sobre o Pregão Presencial nº 11/2025, objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de vigias e monitores de público, destinados, respectivamente, aos prédios e logradouros públicos, e aos eventos realizados pelo município de Viradouro-SP, de forma parcelada, conforme a necessidade e demanda do momento, gostaria de saber por favor:

a) Há empresa prestando o serviço atualmente? Se sim, qual?

b) Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital (com certificado digital) conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas_2001/2200-2.htm)?

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2852

Página 4 de 18



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE GOVERNO



- c) Há transporte urbano (circular) no município? Se sim, qual o valor da passagem?
- d) Qual a alíquota de ISSQN para o serviço licitado?
- e) A prestação do serviço será feita de forma contínua, ou seja, durante toda a vigência contratual recebendo a empresa todos os meses ou haverá algum período de recesso, não recebendo a empresa neste tempo?
- f) O posto será ininterrupto, devendo a empresa licitante cotar a utilização de folguista ou pagamento de intervalo intrajornada ou o funcionários poderão se ausentar do posto para usufruir dos intervalos de descanso/refeição?."

III – DA RESPOSTA

Prezados,

Em atenção ao pedido de esclarecimento referente ao Edital nº 046/2025 – Processo Administrativo nº 135/2025 – Pregão Presencial nº 011/2025, informamos que:

- a) Atualmente os serviços são prestados pela empresa ZACARONE SEGURANÇA E SERVICOS LTDA, conforme informações que podem ser obtidas via portal da transparência.
- b) Sim.
- c) O Município de Viradouro não dispõe de transporte coletivo urbano do tipo circular, sendo o deslocamento realizado por transporte individual (ônibus intermunicipais, táxis e transporte por aplicativos). Logo, não há tarifa de transporte público municipal a ser informada. Maiores informações poderão ser obtidas na Divisão Municipal de Transportes, através do telefone (17)3392-4190.
- d) A alíquota vigente do ISSQN para serviços de vigilância e monitoramento é de 2,5%, conforme legislação tributária municipal aplicável. Maiores informações poderão ser obtidas na Seção de Tributação, através do telefone (17) 3392- 8800 (ramal 8819).
- e) O edital estabelece que a prestação dos serviços será **parcelada e conforme a necessidade e demanda do Município**, mediante ordens de serviço. Assim, não se trata de serviço contínuo ininterrupto, mas sim de execução sob demanda.
- f) Conforme o Termo de Referência (Anexo X), os serviços poderão ser requisitados em turnos diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, devendo a contratada garantir a prestação dos serviços sem descontinuidade durante os períodos determinados pelo Município. Assim, caberá à empresa dimensionar sua proposta considerando a legislação trabalhista aplicável, inclusive a necessidade de folguistas ou de escala que assegure a cobertura integral dos postos, sem prejuízo da execução do objeto.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2852

Página 5 de 18



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE GOVERNO



Agradecemos a compreensão quanto a esses procedimentos, os quais visam assegurar a lisura e a transparência no processo licitatório.

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que o pedido de esclarecimento foi devidamente analisado e encontra-se respondido de forma clara e objetiva, esclarecendo as dúvidas levantadas. Ressalta-se ainda, que a demanda apresenta natureza sazonal e variável, devendo cada licitante, no momento da formulação de sua proposta, dimensionar os recursos humanos necessários para garantir a execução adequada dos serviços. Assim, evidencia-se que a Administração buscou estruturar o edital de forma a assegurar flexibilidade operacional, isonomia entre os participantes e respeito aos princípios da competitividade e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/21, não havendo necessidade de alteração no instrumento convocatório ou em seus anexos.

Ante o exposto, considera-se que os pontos questionados foram esclarecidos.

CESAR AUGUSTO
SPINA

JUNIOR:31901931854

Assinado de forma digital por
CESAR AUGUSTO SPINA
JUNIOR:31901931854
Dados: 2025.09.22 07:24:20 -03'00'

César Augusto Spina Jr.
Agente de Contratação/Pregoeiro
Decreto 7.436 de 15 de janeiro de 2025

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2852

Página 6 de 18

Despacho de Julgamento



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
SECRETARIA DE GOVERNO



DECISÃO E JULGAMENTO DO RECURSO

INTERESSADO: J DE O DE SOUZA EVENTOS (CNPJ 15.734.600/0001-50).

Processo Licitatório: 148/2025.

Modalidade: Pregão Presencial.

Número da Modalidade: 013/2025.

O Secretário Municipal de Governo do Município de Viradouro/SP e ordenador da despesa para o certame em epígrafe, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, analisando o recurso apresentado pela empresa **J DE O DE SOUZA EVENTOS**, em face da sua inabilitação na fase de abertura e análise dos documentos de habilitação, no certame **Pregão Presencial nº 013/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de estrutura completa destinada à realização da “16ª Festa do Peão de Viradouro”, e

CONSIDERANDO que o recurso foi tempestivamente protocolado, razão pela qual deve ser conhecido;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Município em 22 de setembro de 2025, que opinou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu **NÃO PROVIMENTO**, diante das razões já ali expostas;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico enfrentou de forma fundamentada todos os pontos suscitados pela recorrente, destacando que, embora esta tenha insurgido contra um dos fundamentos de sua inabilitação, permaneceu silente quanto aos demais motivos que ensejaram a decisão do Pregoeiro;

CONSIDERANDO a **RATIFICAÇÃO** feita pelo pregoeiro com relação as razões que o levaram a decidir pela inabilitação da proponente em questão;

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2852

Página 7 de 18



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
SECRETARIA DE GOVERNO



DECIDO:

1. **Conhecer** da interposição do recurso apresentado, por ser tempestivo;
2. **Julgar improcedente**, no mérito, o recurso apresentado pela **J DE O DE SOUZA EVENTOS LTDA**, mantendo a proponente como INABILITADA, por deixar de apresentar os documentos exigidos nas alíneas “m”, “n” e “o” do item **11.4** do Edital referente ao Pregão Presencial nº 013/2025, acompanhando o parecer jurídico e a ratificação realizada pelo pregoeiro.
3. **Determinar** a continuidade regular do procedimento licitatório, com a realização da sessão pública para fase subsequente, ou seja, abertura das propostas das empresas habilitadas e fase de lances.
4. **Determinar** a juntada do presente decisório e do Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral ao processo administrativo, bem como a devida ciência à requerente e publicação desta decisão no Diário Oficial do Município.

Viradouro/SP, 22 de setembro de 2025.

MAICON LOPES FERNANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2852

Página 8 de 18



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
SECRETARIA DE GOVERNO



DECISÃO DO PREGOEIRO E DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

Processo Administrativo nº 148/2025
Pregão Presencial nº 013/2025

O Pregoeiro do Município de Viradouro/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, após julgamento e decisão quanto ao recurso apresentado pela empresa **J DE O DE SOUZA EVENTOS**, em face da sua inabilitação na fase de abertura e análise dos documentos de habilitação, no certame **Pregão Presencial nº 013/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de estrutura completa destinada à realização da “16ª Festa do Peão de Viradouro” e, tendo o recurso sido julgado pelo seu **NÃO PROVIMENTO**.

DECIDO

1. Acatar integralmente o parecer jurídico quanto ao recurso apresentado pela proponente supracitada;
2. Acatar integralmente a DECISÃO do Secretário Municipal de Governo.

Fica desde já determinado a abertura das propostas para a data de 23 de setembro de 2025 às 09h.

Viradouro/SP, 22 de setembro de 2025.

César Augusto Spina Jr.
Agente de Contratação/Pregoeiro
Decreto 7.436 de 15 de janeiro de 2025

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2852

Página 9 de 18



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL

Criada pela Lei Complementar Municipal 101/2023



SUBPROCURADORIA CONSULTIVA – PARECER LICITATÓRIO RECURSAL

Processo Flowdocs	612 / 2025 - Licitações - Licitações - ABERTURA DE LICITAÇÃO OU COMPRA DIRETA	
Procurador	Dr. Rafael Junqueira Ruiz – OAB/SP 405.090	
Assunto	PROC 148/2025 - PP 013/2025 - RODEIO 2025 – ESTRUTURA – ESTRUTURA FESTA DO PEÃO/RODEIO 2025	
Modalidade: Pregão Presencial Nº. da modalidade: 013/2025	Proc. Licitatório: 148/2025 Registro: Não aplicável	() Lei 8.666/1993 (x) Lei 14.133/2021

Tipo de parecer: () Único / () Primeiro / () Segundo / (X) Recursal/esclarecimentos

Resumo do objeto: Recurso contra inabilitação em pregão. Alegações genéricas. Não impugnação de todos os fatos. Não provimento.

Destinatário: Divisão de Licitações e Compras e Secretaria(s) Municipal(ais) demandante(s)

I - INTROITO

Antes de adentrarmos ao parecer administrativo submetido à esta Subprocuradoria Consultiva, se faz necessário tecer alguns breves, porém, necessários comentários a atuação deste subscritor.

Nos termos do inciso XIX, artigo 8º da Lei Complementar Municipal 101/2023, os pareceres emitidos pela Procuradoria-Geral do Município possuem natureza opinativa, cabendo a decisão final do objeto recair sobre a autoridade competente para decidir, na qual poderá acatar ou não o presente parecer, à sua livre convicção, sempre pautado pelas legislações e princípios jurídicos aplicáveis e a fundamentando.

Neste sentido, já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal junto ao HC 171576 de que não há possibilidade de responsabilização do advogado parecerista pela mera emissão de parecer e, neste sentido, a presente manifestação jurídica também se respalda nos artigos 9º, 10 e 11, bem como o §20 do artigo 17, todos da Lei 8429/1992 e os artigos 20, 21 e 28 do Decreto-Lei 4657/1942.

O presente parecer se restringe à questão jurídica suscitada, não adentrando a questões de discricionariedade, conveniência, oportunidade e outras questões de natureza técnica que cabem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2852

Página 10 de 18



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL

Criada pela Lei Complementar Municipal 101/2023



unicamente ao setor demandante e a sua autoridade máxima e competente para decidir, nos termos dos incisos XXI e XXII do artigo 54 da LCM 101/2023.

Logo, qualquer questão técnica que extrapole o viés jurídico não pode ser analisada pela Procuradoria-Geral, tampouco cabe a este órgão atuar de maneira operacional, avocando para si atividades administrativas e de gestão dos demais órgãos da municipalidade.

À Procuradoria-Geral do Município é um órgão dotado de autonomia técnica, administrativa e financeira, bem como lhe é garantido respaldo de não interferência de qualquer tipo em referidas áreas e manifestações

Passa-se ao parecer jurídico opinativo, na qual, é remetido a Divisão de Licitações e Compras, que deverá submeter o presente à deliberação final e terminativa da autoridade responsável pelo julgamento (Secretário Municipal e/ou Prefeito Municipal).

II – DO MÉRITO E DA DISCUSSÃO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico formulada pela Divisão de Licitações e Compras deste Município, em razão de recurso apresentado pela empresa J DE O SOUZA EVENTOS – CNPJ 15.734.600/0001-50, em razão da sua inabilitação para a fase de lances juto ao Pregão Presencial nº 013/2025 – Processo Licitatório nº 148/2025, cujo objeto é o fornecimento de estrutura completa (*estrutura completa para a realização do rodeio/festa do peão 2025*).

A sessão pública teve início em 15 de setembro de 2025, sendo sua ata publicada no Diário Oficial do Município em 16 de setembro do mesmo ano.

No total, 11 empresas foram credenciadas, das quais uma retirou a proposta. Entre as 10 remanescentes, 04 foram habilitadas para a fase de lances e 06 foram inabilitadas.

Ao término da sessão, apenas a empresa inabilitada J DE O SOUZA EVENTOS – CNPJ 15.734.600/0001-50 manifestou, de forma expressa, a intenção de interpor recurso.

As razões recursais foram protocoladas em 19 de setembro de 2025.

É o que cumpria relatar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2852

Página 11 de 18



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL

Criada pela Lei Complementar Municipal 101/2023



Assim prevê a Lei 14133/2021:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

[...]

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

[...]

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

Considerando que a sessão foi encerrada em 16/09/2025, com a publicação da respectiva ata, o prazo para apresentação das razões recursais se encerraria em 19/09/2025. Assim, o recurso apresentado é tempestivo, não havendo necessidade de maiores discussões quanto a esse aspecto.

A recorrente alega:

A Recorrente participou de forma diligente e regular do certame em epígrafe. E, mesmo tendo apresentado todos os documentos exigidos em edital, foi inabilitada por suposta irregularidade no atestado de responsabilidade técnica do profissional veterinário, pois o documento não trazia o nome do veterinário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2852

Página 12 de 18



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL

Criada pela Lei Complementar Municipal 101/2023



Ocorre que, o atestado apresentado comprova que a empresa contratou o profissional veterinário, atendendo à finalidade de demonstrar capacidade técnica.

Além disso, todos os documentos necessários para comprovar a habilitação do veterinário foram apresentados.

Comunicamos ao pregoeiro que, se o problema fosse o nome, entraríamos em contato com a Prefeitura de Pirajuba para corrigir o atestado, mas a medida corretiva não foi aceita.

Diante disso, solicitamos que seja reconhecida a regularidade do atestado apresentado e que a empresa seja habilitada, mantendo-se a integridade do certame sem prejuízo às exigências técnicas.

Pois bem. Verifico que a ata da sessão não registrou o motivo da inabilitação. Desde já, recomendo à Divisão de Licitações que, em futuras ocasiões, faça constar tal informação, uma vez que essa prática contribui para a adequada análise de recursos como o presente.

Em diligência junto à Divisão de Licitações, fui informado de que a inabilitação decorreu exatamente dos fatos apontados pela recorrente, bem como de **outros fundamentos que não foram mencionados no recurso pela empresa recorrente.**

O recurso interposto pela empresa deixou de mencionar os itens do edital que não foram atendidos, limitando-se a impugnar de forma parcial a decisão de inabilitação. Ademais, não instruiu suas razões com qualquer documento comprobatório, conduta que contribuiria para a celeridade do procedimento em caso de eventual provimento recursal.

Caso a inabilitação tivesse se baseado apenas no erro documental alegado pela empresa, este parecer opinaria pelo seu provimento.

Com efeito, a Lei nº 14.133/2021 estabelece o poder-dever da Administração Pública de diligenciar para a complementação de documentos já apresentados. Vejamos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2852

Página 13 de 18



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL

Criada pela Lei Complementar Municipal 101/2023



Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

Portanto, para que a dúvida quanto a anuência do veterinário no atestado de responsabilidade técnica fosse sanada, poderia/deveria ter sido realizada diligência para tal, pois refletia fato pretérito que seria apenas complementado nos autos e não refletiria criação de documento ou situação nova e, como mencionado, se esse fosse o único motivo da inabilitação, seria de rigor o provimento do recurso.

Ocorre que, compulsando os autos do processo licitatório, verifico que a recorrente também deixou de apresentar outros documentos, da qual, sequer foram objeto de recurso, a saber:

11.4. Habilitação técnico-profissional e técnico-operacional – deverá ser apresentando:

[...]

m) Registro da empresa como promotora de eventos no Escritório de Defesa Agropecuária do Estado de São Paulo.

n) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

o) Indicação de técnico de segurança do trabalho, o qual ficará responsável por acompanhar a montagem e desmontagem do evento.

A documentação apresentada pela recorrente, relativa à habilitação técnico-profissional, não atendeu às exigências do edital em sua integralidade. **Em especial, deixou de apresentar os**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2852

Página 14 de 18



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL

Criada pela Lei Complementar Municipal 101/2023



documentos correspondentes às alíneas “m”, “n” e “o” do item 11.4 do instrumento convocatório.

Cumprе salientar que, além de não apresentar tais documentos, **a recorrente igualmente deixou de questionar a ausência destes em sede recursal, circunstância que atrai a preclusão da matéria.** Dentre os documentos exigidos, o previsto na alínea “o” assume especial relevância, na medida em que a atuação de um Técnico de Segurança do Trabalho constitui requisito indispensável para a execução segura do evento licitado, sendo elemento central à higidez do certame.

Assim, caberia à recorrente, ao interpor o recurso, apresentar fundamentação abrangente, contemplando **todas** as razões de sua inabilitação, bem como instruí-lo com documentação pré-existente apta a reforçar a plausibilidade de suas alegações. A ausência dessa postura fragiliza sobremaneira a pretensão recursal.

Ressalto, apenas para registro, que diversas certidões apresentadas pela empresa se encontravam com prazo de validade expirado. Todavia, em razão de seu enquadramento como microempresa, tais documentos somente precisariam ser atualizados no momento da assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da LC nº 123/2006.

Por derradeiro, deixei de solicitar contrarrazões às demais licitantes, com fundamento no §4º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o presente parecer é pelo **não provimento** do recurso, de modo que eventual manifestação configuraria excesso de formalismo, sem repercussão prática sobre o resultado do julgamento.

III – DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, **CONHEÇO DO RECURSO**, pois é tempestivo e, no mérito, opino pelo seu **NÃO PROVIMENTO**, com base no quanto exposto e fundamentado, ao passo de que a recorrente deixou de apresentar a documentação referente às alíneas “m”, “n” e “o” do item 11.4 do instrumento convocatório (*requeiro, desde já, que a Divisão de Licitações confira e ratifique formalmente tal informação*).

Ademais, serve o presente como orientação à Divisão de Licitações e Compras, ainda que as manifestações jurídicas não ingressem no aspecto da conveniência e da oportunidade, que são



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2852

Página 15 de 18



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL

Criada pela Lei Complementar Municipal 101/2023



únicos dos gestores municipais, os aspectos procedimentos e formais podem ser objeto de recomendação, nos termos deste.

Sem embargos, registre-se de que o presente parecer jurídico é fundamentado, opinativo e não vinculativo, cabendo as autoridades competentes a decisão final e independente, nos limites da legislação.

Viradouro/SP, 22 de setembro de 2025.

(assinatura digital)

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

Procurador do Município II
OAB/SP 405.090 – Matrícula 2403



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2852

Página 16 de 18



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

RUA PRAÇA MAJOR MANOEL JOAQUIM, Nº 349 - CENTRO - CNPJ: 45.709.912/0001-75

VIRADOURO/SP - CEP 14.740-000

FONE: (17) 3392-8800



CÓDIGO DE ACESSO

F560E9535AFA4D3C8B6CAD4FC7399E71

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ em 22/09/2025 10:49:48

CPF:***.***-608-00

Certificadora: MUNICÍPIO DE VIRADOURO - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/F560E9535AFA4D3C8B6CAD4FC7399E71>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2852

Página 17 de 18

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

GABINETE DO PREFEITO



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGA

O Município de Viradouro torna público e convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados pelo **CONCURSO PÚBLICO nº 001/2022**, de acordo com a ordem de classificação constante da respectiva Homologaçãoⁱ, para comparecerem a partir do dia 23 de setembro de 2025, na Seção de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Viradouro, localizada na Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 100, em Viradouro/SP, para tomarem posse dos respectivos cargos público.

CARGO - ASSISTENTE SOCIAL

	CPF Parcial	Posição
ANA LETICIA PEREIRA BATISTA	415.***.718-*3	07

CARGO - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

	CPF Parcial	Posição
HARIEL MATHEUS PACO	426.***.118-*3	04

Prefeitura Municipal de Viradouro, 22 de setembro de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ⁱ Decreto nº 6.861/2022, Homologação Parcial, 18 de novembro de 2022, publicação na edição nº 2.169, do Diário Oficial do Município de Viradouro na mesma data;

Decreto nº 6.870/2022, Retificação da Homologação Parcial, 29 de novembro de 2022, publicação na edição nº 2.176, do Diário Oficial do Município de Viradouro na mesma data;

Decreto nº 6.874/2022, Homologação Final, 05 de dezembro de 2022, publicada na edição nº 2.180, do Diário Oficial do Município de Viradouro na mesma data.

Decreto nº 6.987/2023, Homologação do Cargo de Dentista II, 18 de abril de 2023, publicada na edição nº 2.272, do Diário Oficial do Município de Viradouro na mesma data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2852

Página 18 de 18

Outros Atos

REFIS2025

REGULARIZE SEUS DÉBITOS COM
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL

100%
desconto à vista
*sobre multas e juros.

PARCELADO

75%
Desconto em
2 parcelas

50%
Desconto em
3 parcelas

O programa contempla débitos gerados até 31/12/2024

VÁLIDO ATÉ 30 DE DEZEMBRO

INFORMAÇÕES:
3392 - 8800



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
GESTÃO 2025 - 2028